

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45)3254-2512

INSCRIÇÃO: 0007287 DATA: 21/08/2017 LIVRO: A-068 FOLHA: 261

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESTATUTO SOCIAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo no livro A-068 de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, desta serventia, a meu cargo, nele sob nº de ordem 0007287, às fls. 261, em data de 21/08/2017, verifiquei constar o registro do seguinte teor:

INSCRIÇÃO Nº 0007287

LIVRO: A-068

DATA: 21/08/2017

Apontado sob nº 0056836 do Livro de Protocolo.

Inscrição de um Estatuto Social, de teor seguinte:

Associação Rondonense de Badminton - ARBAD, com sede à Rua Men de Sá, nº 1615, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85960-000

DATA DO REGISTRO: 21 de agosto de 2017.

ESPÉCIE: Extrato do Estatuto.

PATRIMÔNIO SOCIAL: O Patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

DATA DA FUNDAÇÃO: 13 de Julho de 2017.

FINALIDADE: a) Dirigir, difundir e incentivar, em toda a região, a prática do BADMINTON amador e profissional; b) Promover a realização de campeonatos e torneios de BADMINTON municipais e regionais, com a participação de jogadores amadores e profissionais; c) Velar pela organização e pela disciplina da prática do BADMINTON nas competições; d) Cumprir e fazer cumprir os atos originários das entidades e organismos nacionais a que esteja vinculada assim como os expedidos pelos órgãos e autoridades que integrarem o poder público; e) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades de BADMINTON na forma do Estatuto; f) Estatuir a respeito dos atletas amadores e profissionais, dispondo sobre o registro e inscrição dos contratos, transferências, remoção e reversão, observadas as normas legais;

DURAÇÃO: Indeterminada.

ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: A ARBAD será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades

Marechal Cândido Rondon, 21 de agosto de 2017 Eu,  (Jaqueline



Reisner), Escrevente, a subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon, 21 de agosto de 2017.

Jaqueline Reisner
Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Jursamentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO/OSCIP

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art 1º: A ASSOCIAÇÃO RONDONENSE BADMINTON, também designada pela ® sigla, **ARBAD**, constituída em 13 de Julho de 2017, situada a Rua Men de Sá, 1615, Centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon/PR, é uma associação de caráter desportivo e social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná e foro em Marechal Cândido Rondon/Pr.

Parágrafo Único - **ARBAD** será representada ativa ou passivamente, judicial e extra judicialmente pelo seu Presidente.

Art.. 2º : A **ARBAD** tem por finalidade (s):

- a) Dirigir, difundir e incentivar, em toda a região, a prática do BADMINTON amador e profissional;
- b) Promover a realização de campeonatos e torneios de BADMINTON municipais e regionais, com a participação de jogadores amadores e profissionais;
- c) Velar pela organização e pela disciplina da prática do BADMINTON nas competições;
- d) Cumprir e fazer cumprir os atos originários das entidades e organismos nacionais a que esteja vinculada assim como os expedidos pelos órgãos e autoridades que integrem o poder público;
- e) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do BADMINTON na forma do Estatuto;
- f) Estatuir a respeito dos atletas amadores e profissionais, dispondo sobre o registro e inscrição dos contratos, transferências, remoção e reversão, observadas as normas legais;

Art. 3º: A ARBAD terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º: A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de

prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º : As possíveis finalidades de uma OSCIP (Organização Social Civil de Interesse Público) estão listadas no art. 3º da Lei 9.790/99, devendo a entidade atender a pelo menos uma delas.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 5º : A ARBAD é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias (fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros).

Art. 6º : São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais

Art. 7º : São deveres dos sócios:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria;

Art. 8º : Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º : A ARBAD será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 10º : A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º : Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens.

patrimoniais;

V - aprovar o Regimento interno;

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 12º : A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho

Fiscal;

Art. 13º : A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 51% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 14º : A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15º : A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 16º : A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º : Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

Art. 19° : A diretoria se reunirá quando necessário for.

Art. 20° : Compete ao Presidente:

I - representar a **ARBAD** judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;

UI - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21° : Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 22° : Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Realizar registro de todas as atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 23° : Compete ao Vice Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 24° : Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Ricardo Augusto Vollrath

SERVIÇO DE REGISTRO DE
DESCRIÇÃO DE

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º : Compete ao Vice Tesoureiro:

I - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 26º : O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º : Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário for.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 28º : O patrimônio da **ARBAD** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º : No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Caso a entidade seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio deve ser destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Ricardo Augusto Vollrath

Serviço de Registro
de Pessoas Jurídicas

Art. 30° : Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mas são judiciamente extintas.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31° : A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32° : A ARBAD será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33° : O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

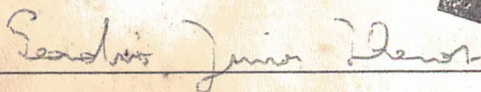
Ricardo Augusto Vollrath

Serviço de Registro
Pessoas Jurídicas

Art 34° : Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

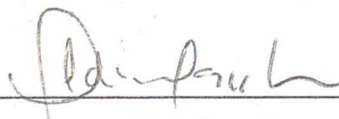
FIRMA RECONHECIDA
TABELADO NADIELLO

Marechal Cândido Rondon, 13 de Julho de 2017.



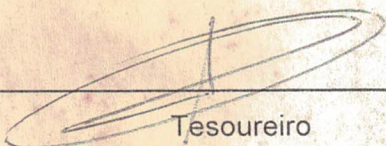
Presidente

Leandro Junior Hermes



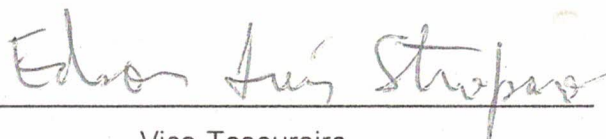
Vice-Presidente

Oldemar Mazzardo Junior



Tesoureiro

Geovane Luiz Sachser



Vice-Tesoureiro

Edson Luís Stroparo

RECONHECIMENTO
NO VERSO



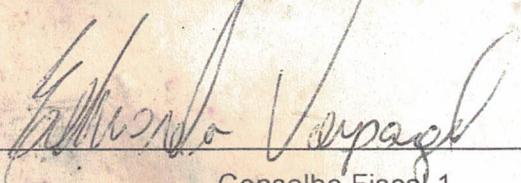
Secretária

Gabriela Simone Harnisch



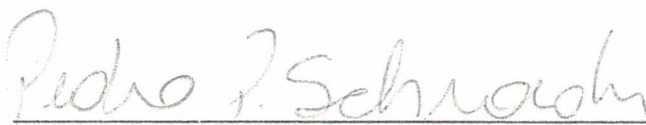
Vice-Secretário

Arestides Pereira da Silva Junior



Conselho Fiscal 1

Eduardo Matheus Vorpapel



Suplente Conselho Fiscal 1

Pedro Paulo Schroeder



Conselho Fiscal 2

Valtenci Tosta das Neves



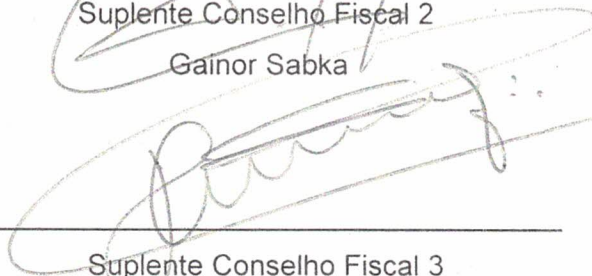
Suplente Conselho Fiscal 2

Gainor Sabka



Conselho Fiscal 3

Valdecir Anacleto Barbosa



Suplente Conselho Fiscal 3

Pedrinho Lourival Hatwig



Ricardo Augusto Vollrath

Ricardo Augusto Vollrath

SERVICO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURIDICAS
PRIMA PARAFRASE